



Processo n. 134.607/05

CONTRATO N. 2007/120.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN Quadra 3, N. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

a) A partir de 05/12/08:

- supressão de 1 (um) cargo de Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I;
- supressão de 1 (um) cargo de Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III;
- supressão de 6 (seis) cargos de Documentador Operador de Microinformática Pleno;
- acréscimo de 1 (um) cargo de Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV;



- acréscimo de 6 (seis) cargos de Documentador Operador de Microinformática Sênior; e
- b) exclusão de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) da taxa de encargos sociais incidente sobre as parcelas do 13º salário, em virtude da cessação dos efeitos da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01.

As alterações acima descritas representarão um acréscimo de 0,11% (onze centésimos por cento) ao valor total mensal originalmente contratado, que somadas às outras alterações já efetivadas anteriormente alcançarão o percentual atualizado de 3,78% (três inteiros e setenta e oito por cento) de acréscimo sobre o valor mensal do contrato.

O presente instrumento atualiza, ainda, a prestação mensal e o valor total contratado em decorrência da repactuação contratual ocasionada pelo seguinte:

- a) reajuste salarial de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), conforme previsto em Convenção Coletiva celebrada pelo sindicato representativo das categorias, com efeito financeiro a partir de 01/08/08;
- b) reajuste de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do tiquete refeição da categoria empregada, a partir de 01/09/08;
- c) atualização do valor do insumo Treinamento, correspondente a 1% sobre a remuneração, em vista do reajuste salarial; e
- d) atualização do valor do insumo Repasse para a Escola de Formação dos Trabalhadores em Informática – EFTI, correspondente a 1% sobre a remuneração, em vista do reajuste salarial.

O presente aditivo, com sua numeração alterada para 2007/120.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/07, em especial no seu Anexo nº 2 – Caderno de Especificações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Documentador Operador de Microinformática Júnior	30	945,92
Documentador Operador de Microinformática Pleno	23	1.918,87
Documentador Operador de Microinformática Sênior	14	2.229,67
Instalador de Cabeamento	4	1.121,59
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	6	2.567,49
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	6	3.108,01
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	28	4.729,59
Técnico de Atendimento ao Cliente	12	3.108,01
Técnico de Atendimento Júnior	22	2.229,67
Técnico de Atendimento Pleno	6	2.364,80
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.567,49
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	8	2.229,67
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.821,33
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	9	3.385,59
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	3	4.729,59
Técnico de Microinformática Júnior	41	2.229,67
Técnico de Microinformática Pleno	20	2.364,80
Técnico de Microinformática Sênior	12	2.567,49
Técnico de Operação de Computadores	5	1.918,87
Técnico de Painel de Votação Júnior	1	2.229,67
Técnico de Painel de Votação Pleno	2	3.108,01
TOTAL	260	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$15.936.962,93 (quinze milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

noventa e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) Período de 01/08/08 a 31/08/08:

MONTANTE “A”

1. Remuneração.....	R\$ 646.375,40
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 752,90
3. Encargos Sociais (50,98%)	R\$ 329.906,00
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 977.034,30

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 106.761,32
- auxílio-alimentação	R\$89.080,52
- auxílio-transporte	R\$ 3.149,67
- treinamento	R\$ 6.463,75
- repasse para a EFTI.....	R\$ 6.463,75
- assistência médico-hospitalar.....	R\$ 1.501,84
- outros	R\$ 101,79
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”....	R\$1.083.795,62
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%)....	R\$ 154.765,90

Preço Total Mensal (6 + 7)R\$1.238.561,52

b) Período de 01/09/08 a 04/12/08 (alteração no aux-alim.):

MONTANTE “A”

1. Remuneração.....	R\$ 646.375,40
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 752,90
3. Encargos Sociais (50,98%)	R\$ 329.906,00
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 977.034,30

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 111.428,54
- auxílio-alimentação	R\$93.747,74
- auxílio-transporte	R\$ 3.149,67
- treinamento	R\$ 6.463,75
- repasse para a EFTI.....	R\$ 6.463,75
- assistência médico-hospitalar.....	R\$ 1.501,84
- outros	R\$ 101,79
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”....	R\$1.088.462,84
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%)....	R\$ 155.432,38



Preço Total Mensal (6 + 7)R\$1.243.895,22

**b) Período de 05/12/08 a 31/07/09 (alteração na qtde empreg.):
MONTANTE “A”**

1. Remuneração.....	R\$ 647.354,54
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 752,90
3. Encargos Sociais (50,98%)	R\$ 330.405,17
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3)	R\$ 978.512,61

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 111.090,18
- auxílio-alimentação	R\$ 93.389,80
- auxílio-transporte	R\$ 3.149,67
- treinamento	R\$ 6.473,54
- repasse para a EFTI.....	R\$ 6.473,54
- assistência médico-hospitalar.....	R\$ 1.501,84
- outros	R\$ 101,79
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”....	R\$1.089.602,79
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%)....	R\$ 155.595,16
Preço Total Mensal (6 + 7)	R\$1.245.197,95

Despesas com 13º salárioR\$ 1.005.305,85

- 13º salário	R\$ 647.781,06
- encargos sociais incidentes (35,80%)	R\$ 231.905,62
- taxa de administração incidente (14,27999%)	R\$ 125.619,17

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura



discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas seguintes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação do órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.



Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo oitavo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$796.848,15 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

 2) _____
CCONT